



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 273/2008, de 08 de Abril de 2.008.

RECEBEMOS

08 / 04 / 2008

*Mara Selina*

*“Cria o Programa municipal “BOLSA DE INCENTIVO À CULTURA” e dá outras providências”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada, nos termos desta Lei, o Programa Municipal “Bolsa de Incentivo à Cultura”, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a devida previsão orçamentária.

§ 1º. O programa criado nos termos do caput deste artigo, constitui o instrumento de participação financeira do Município para assistência aos membros da Banda Musical “Iulle Martins Rezende”, visando o aperfeiçoamento e a permanência de tais membros até altos níveis musicais.

Parágrafo Único - Os valores são pagos da seguinte forma:

- Cada integrante da banda contemplado receberá o montante no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) como “Bolsa de Incentivo à Cultura”;

Art. 2º. O Executivo Municipal criará um conselho para análise dos alunos cadastrados, para receber “Bolsa de Incentivo à Cultura”, composta dos seguintes membros:

- Um representante do Poder Executivo;
- Um representante dos pais de alunos;
- Um representante da Escola Municipal;
- Um representante da Escola Estadual;
- Um representante dos Membros da Banda.

Art. 3º. Para efeito de concessão do benefício do programa, deverão ser obedecidos os seguintes critérios a seguir:

- I – estar o interessado matriculado na Banda Musical “Iulle Martins Rezende”;
- II – participar das atividades diárias da Banda, com frequência de 75% (setenta e cinco por cento) de presença;
- III – ter alcançado nível técnico no seu instrumento, avaliado pelo Maestro da corporação;
- IV – as participantes da linha de frente e baliza, terão direito quando estiverem com no mínimo 05 (cinco) meses de participação;

§1º. O pagamento de que trata o caput deste artigo será feito diretamente ao estudante ou seu representante legal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS  
**GABINETE DO PREFEITO**

§2º. O Poder Executivo poderá reajustar os valores fixados no caput deste artigo, para o exercício subsequente, desde que os recursos para tanto necessários constem explicitamente da lei orçamentária anual.

Art. 4º. O Poder Executivo proporcionará aos instrumentalistas 50 (cinquenta) bolsas, que seguirão os critérios de obtenção segundo o Art. 2º desta lei.

Art. 5º. O Poder Executivo publicará o regulamento do programa instituído pelo art. 1º, o qual compreenderá:

- I – as normas de organização e manutenção do cadastro de instrumentistas beneficiados;
- II – as normas de organização, funcionamento, acompanhamento e avaliação do programa “Bolsa de Incentivo à Cultura”.

Art. 6º. Serão excluídos do benefício pago pela Prefeitura Municipal de Alcinópolis os instrumentalistas que:

- I – deixarem de freqüentar, ou faltarem mais de 25% (vinte e cinco por cento) das aulas ministradas, por motivo não justificado nos termos do regulamento;
- II – abandone o curso sem uma justificativa plausível;

Art. 7º. O Conselho criado no art. 2º da presente lei tem por objetivo principal:

- I – acompanhar e avaliar a execução do programa “Bolsa de Incentivo à Cultura”;
- II – aprovar a relação de instrumentistas cadastrados e beneficiados para a percepção da Bolsa;
- III – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 8º. Poderá o Executivo Municipal, fazer a devida regulamentação necessária referente ao presente programa, desde que não altere o objetivo social a ser alcançado.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alcinópolis – MS, 08 de Abril de 2008.

**ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**